

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE WENCESLAU BRAZ, PR

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E SEDE

Art. 1º - A Associação Comercial e Empresarial de Wenceslau Braz, Estado do Paraná, fundada em 19 de setembro de 1984, com personalidade Jurídica, e sede à transitória Rua Barão do Rio Branco nº 106, no município e comarca de Wenceslau Braz, é uma associação com fins não econômicos, constituída das pessoas Jurídicas e físicas enumeradas no art. 3, por prazo indeterminado, sem limite de associados participantes, tem por finalidade congrega e orientar as classes produtoras do Município de Wenceslau Braz e região.

Art. 2º - A Associação, além de representar e defender seus associados perante os poderes públicos, incumbe:

- a) Incentivar o espírito de solidariedade entre as classes econômicas;
- b) Corresponder-se com outras Associações do País e do exterior, para obter informações e adotar medidas necessárias aos interesses gerais;
- c) Promover estudos que visem o desenvolvimento da indústria, do comércio, da lavoura e serviços na cidade e na região;
- d) Estimular a formação, em todos os Municípios do Estado, de entidades congêneres;
- e) Apoiar as iniciativas tendentes a melhorar o desenvolvimento e produtividade econômica do Estado;
- f) Proporcionar a todos os associados, assistência jurídica, administrativa e fiscal, através de seus órgãos competentes;
- g) Organizar departamentos que prestem serviços aos seus associados;
- h) Estimular a propaganda e concorrer, quando possível, as reuniões e exposições de produtos do Estado;
- i) Manter material didático e biblioteca especializada em assuntos de interesse de seus associados;
- j) Representar e defender seus associados perante os poderes legalmente constituídos;
- k) Promover ações que possibilitem a melhoria de desempenho de seus associados através de seminários, treinamentos, palestras, missões, feiras, informações, etc.



CAPÍTULO II

QUADRO SOCIAL

Art. 3º - No quadro social, serão admitidos:

- a) as empresas mercantis e industriais, sejam individuais ou coletivas;


CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO
ADVOGADO - OAB/PR 19 197
CPF/MF: 588.313.049-68

- b) os titulares, associados, diretores de empresas e comerciantes, ainda que não estejam no exercício da atividade comercial;
- c) as entidades civis representativas das classes produtoras;
- d) os que exerçam profissão ligada às atividades econômicas para a produção ou circulação de bens ou de serviços;
- e) produtores rurais em geral.

SEÇÃO I

CATEGORIA DOS ASSOCIADOS

Da categoria dos associados e de suas atribuições

Art. 4º - Os associados são classificados em:

- a) fundadores
- b) beneméritos
- c) contribuintes
- d) entidades congêneres
- e) correspondentes

Parágrafo Primeiro – São associados fundadores os membros da Associação os que ingressaram em seu quadro até o dia 31 de dezembro de 1962.

Parágrafo Segundo – Beneméritos, as pessoas que, embora não pertençam ao quadro social, tenham prestado relevantes serviços a esta entidade, a Economia do Estado ou do País;

Parágrafo Terceiro - contribuintes, os que forem admitidos no quadro social e pagarem as respectivas contribuições;

Parágrafo Quarto – Entidades congêneres, as Associações Comerciais do Estado, inscritas no quadro social;

Parágrafo Quinto – Correspondentes, os domiciliados fora da Cidade de Wenceslau Braz-PR, que possam prestar serviços a Associação;

Art. 5º - Os associados contribuintes ficam sujeitos ao pagamento de contribuição mensal, de acordo com a tabela que a Diretoria fixar.

Parágrafo Único – A contribuição poderá ser reajustada pela Diretoria, mediante proposta de Conselho Deliberativo, que também poderá sugerir a cobrança de jória e arbitrar o seu quantum.

SEÇÃO II

ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - O pedido de admissão de associados contribuintes, far-se-á mediante proposta do candidato, firmada por um associado.



A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.

CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO
ADVOGADO - OAB/PR 19 197
CPF/MF: 588.313.049-68

Art. 7º - Será constituída uma comissão de sindicância composta de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, em caráter permanente, para apurar a idoneidade dos candidatos e dar parecer, cujo mandato coincidirá com o da Diretoria.

Parágrafo Primeiro – O parecer que denegar o pedido deve ter caráter sigiloso, porém fundamentado.

Parágrafo Segundo – Aos proponentes, cabe pedido de reconsideração ao Conselho Deliberativo.

Art. 8º - A admissão de associados benemérito far-se-á mediante proposta de, no mínimo sete (07) associados, cabendo a Assembléia Geral apreciar o pedido.

Art. 9º - As entidades congêneres serão admitidas por requerimento ao Conselho Deliberativo.

Art. 10 - Os associados correspondentes serão admitidos por proposta de um Diretor e, quando a pedido, na forma prevista nestes Estatutos.

SEÇÃO III

DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 11 - Constituem direitos dos associados

- a) freqüentar o edifício social e suas dependências;
- b) usar em sua correspondência ou publicação o título de sócio da Associação;
- c) gozar de todos os benefícios e serviços existentes ou que vierem a ser criados;
- d) participar das Assembléias Gerais, para as quais forem convocados tomando parte dos debates, votar e ser votado, exceto os associados beneméritos;
- e) representar à Diretoria, pedindo sua intervenção em defesa de seus direitos;
- f) requerer por escrito á Diretoria qualquer medida de interesse coletivo;
- g) participar de seguro em grupo, quando houver;
- h) participar das atividades desenvolvidas pela Associação a seu critério;
- i) gozar de todas as vantagens que, direta ou indiretamente, a Associação lhes possa proporcionar;
- j) encaminhar a entidade sugestão, proposta, memoriais ou trabalhos em defesa de seus ou de interesse da classe, compatíveis com os fins sociais, participando das reuniões de diretoria para expor suas idéias;
- k) recorrer á Assembléia Geral Extraordinária, em última instância, de atos e deliberações da Diretoria e do Conselho Deliberativo, que violem direitos assegurados neste Estatuto;
- l) requerer sua exclusão do quadro social, por escrito, após quitar as mensalidades pendentes.




CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO
ADVOGADO - OAB/PR 19.197
CPF/MF: 588.313.049-68

SEÇÃO IV

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 12 - Constituem deveres dos associados

- a) pagar mensalmente suas contribuições;
- b) comparecer as Assembléias Gerais e Reuniões para que forem convocados;
- c) aceitar e desempenhar os cargos que lhe forem conferidos;
- d) acatar as disposições do presente Estatuto, zelando pelo seu fiel cumprimento, bem como os atos e disposições da Diretoria e do Conselho Deliberativo, Assembléias e das Comissões para estudar e resolver assuntos de interesse das classes;
- e) prestar a Diretoria e Conselho Deliberativo as informações que lhes forem pedidas sobre assuntos comerciais de que tenham conhecimento;
- f) levar ao conhecimento da Diretoria e Conselho Deliberativo acontecimentos que pela sua natureza, conflitem com interesses das classes;
- g) propugnar pelo engrandecimento e prestígio da Associação, proporcionando-lhe eficiente e constante cooperação e divulgação.

SEÇÃO V

DAS PENALIDADES

Art. 13 - Serão suspensos até 30 (trinta) dias, a juízo do Conselho Deliberativo, os associados que:

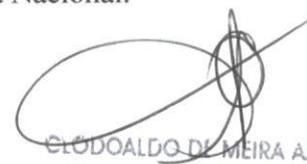
- a) agirem, por palavras ou atos, de forma ofensiva a Entidade, seus Diretores e Conselheiros;
- b) desrespeitarem as decisões das Assembléias ou as proferidas por qualquer delegação ou comissão instituídas pelo presente estatuto;

Art 14 - Serão eliminados do quadro social, por ato da Diretoria os associados que:

- a) forem condenados por crimes infamantes ou de falência dolosa;
- b) promoverem, por qualquer forma, o descrédito desta Associação;
- c) faltarem ao pagamento de suas mensalidades por mais de 03 (três) meses consecutivos;

Parágrafo Único – A Diretoria, entretanto, antes de efetuar a eliminação prevista na alínea “c”, poderá intimar o sócio atrasado para que efetue, dentro de 15 (quinze) dias, o pagamento das mensalidades vencidas, com os acréscimos de legais fixados segundo a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.




CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO
ADVOGADO - OAB/PR 19.197
CPF/MF: 588.313.049-68

Art. 15 - Os associados eliminados por falta de pagamento poderão reverter ao quadro social por deliberação da Diretoria, mediante o pagamento das mensalidades atrasadas, vencidas até a data da eliminação.

SEÇÃO VI

DA DEMISSÃO

Art. 16 - A qualquer tempo, o sócio poderá solicitar seu desligamento do quadro social, mediante correspondência endereçada á Diretoria, em que fiquem evidenciados os motivos do pedido.

Parágrafo Único: O pedido de demissão somente será aceito se o sócio estiver quite com a tesouraria.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 17 - A Direção da Associação Comercial e Empresarial de Wenceslau Braz, será exercida pelos seguintes órgãos;

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho Deliberativo
- c) Diretoria Executiva

Parágrafo Único: Não poderá fazer parte mais de um representante qualificado de cada sócio, nos órgãos deliberativos.

Art. 18 - Poderão ser eleitos Diretores e Conselheiros os associados em pleno gozo de seus direitos, com no mínimo dois anos de participação e filiação na Associação.

Art. 19 - Todos os Diretores e Conselheiros terão direito a voto nas seguintes condições:

- a) os membros da Diretoria nas deliberações deste órgão e nas reuniões do Conselho Deliberativo;
- b) os demais Conselheiros, nas reuniões do Conselho Deliberativo.

Art. 20 - A duração do mandato dos Diretores e Conselheiros será de 02 (dois) anos, vedada a acumulação de cargos e a reeleição, sendo requisito essencial ao desempenho de quaisquer funções a residência fixa na Cidade de Wenceslau Braz -PR, ou manter atividade ou empreendimento neste Município;



CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO
ADVOGADO - OAB/PR 19 197
CPF/MF: 588.313.049-68

- g) conhecer e deliberar sobre recurso de associado quanto a decisão que o exclua do quadro associativo;

Art. 28 - A convocação das Assembléias Gerais serão feitas com antecedência de oito (08) dias, pelo menos, por meio de editais publicado 01 (uma) vez em jornal de grande circulação, e a afixação do mesmo em locais de grande circulação de associados.

Art. 29 - Os editais de convocação declararão o dia, lugar, hora e fins a que se destina a Assembléia, e nela não poderão ser discutidos outros assuntos senão aqueles expressamente indicados.

Art. 30 - A Assembléia Geral convocada para julgar contestação oposta a eleição só se reunirá com número igual ou superior ao de votantes, se houver duas convocações e na segunda não existir quorum, será considerada válida a eleição.

Art. 31 - As decisões das Assembléias serão tomadas pro maioria de votos, respeitados os quoruns especiais estabelecidos pela Lei 10.406/2002 (Código civil Brasileiro).

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 32 - O Conselho Deliberativo será constituído da Diretoria e mais onze (11) Membros, que sejam associados a mais de 2 anos, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva, sendo sempre que possível a metade mais um de ex-presidentes, e um representante de cada atividade associada.

Art. 33 - Ao Conselho Deliberativo compete:

- a) orientar as atividades da Diretoria para a consecução de seus fins e deliberar sobre questões com estes relacionados;
- b) autorizar a criação de departamentos, serviços, conselhos ou quaisquer órgãos julgados de interesse social e nomear seus dirigentes e colaboradores, apreciando suas atividades e deliberações;
- c) abrir postos ou sedes distritais nos bairros, quando julgar conveniente;
- d) nomear a comissão de Sindicância e que referente ao artigo 7;
- e) designar, anualmente, uma Comissão composta de 03 (três) Conselheiros para apresentar parecer sobre as contas da Diretoria;
- f) emitir parecer e deliberar sobre a proposta de reforma dos Estatutos, quando solicitado pela Diretoria;
- g) determinar a data das eleições, constituir as mesas eleitorais, membros efetivos e suplentes e seus respectivos presidentes;
- h) estabelecer contatos freqüentes com os associados dos vários ramos indagando-lhes as necessidades, a fim de propor á Diretoria medidas adequadas à defesa dos interesses da classe;



- i) resolver as questões que lhes forem encaminhadas e que não sejam competência exclusiva da Assembléia Geral ou da Diretoria.

Art. 34 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á bimestralmente, em caráter ordinário, somente podendo deliberar, porém, com a presença de Diretores que, no mínimo, representem a metade de seus membros.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 35 - A Diretoria é o órgão Executivo da Associação.

Tendo a seguinte composição:

- a) um Presidente;
- b) um Vice Presidente Administrativo;
- c) um Vice Presidente do setor do Comércio;
- d) um Vice Presidente do setor da Indústria;
- e) um Vice Presidente do setor da Agropecuária;
- f) um Vice Presidente do setor da Prestação de Serviços;
- g) um Vice Presidente do setor de Comércio Exterior;
- h) um Vice Presidente do setor de SCPC;
- i) um Vice Presidente do setor de Turismo;
- j) um Vice Presidente Jurídico;
- k) um Vice Presidente de Comunicação e Marketing
- l) Um Diretor Secretário;
- m) Um Diretor Financeiro;
- n) Um Segundo Diretor Secretário
- o) Um Segundo Diretor Financeiro.

Art. 36 - A Diretoria compete:

- a) administrar a Associação, dando cumprimento aos Estatutos, às deliberações do Conselho Deliberativo e das Assembléias Gerais;
- b) elaborar regulamentos internos das Comissões e Câmaras Setoriais;
- c) organizar o quadro de funcionários da Entidade, determinando-lhes os vencimentos e funções;
- d) nomear, promover, conceder licenças e demitir funcionários;
- e) elaborar, discutir e aprovar a proposta de orçamento do ano social seguinte, a ser apresentado a Assembléia Geral Ordinária;
- f) deliberar sobre a aplicação dos saldos;
- g) apresentar anualmente, a Assembléia Geral Ordinária, o relatório de suas atividades, acompanhado do balanço da Entidade e parecer do Conselho Fiscal;
- h) deliberar sobre qualquer assunto que não esteja explicitamente afeto a outro órgão;
- i) admitir, suspender, licenciar, eliminar, readmitir e conceder demissão a associados.



CLÓVALDO DE MEIRA AZEVEDO
ADVOGADO - OAB/PR 19 19
CPF/MF: 588.313.049-68

Art. 37 - A Diretoria reunir-se-á mensalmente ou a qualquer tempo, por convocação do Presidente, só podendo deliberar, entretanto, com a presença dos Diretores que, no mínimo, representem metade e mais um de seus membros, na direção da entidade.

Parágrafo Único – As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes á reunião.

Art. 38 - Compete ao Presidente:

- a) representar a Associação em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador para o ato que se tratar e outorgar-lhe os necessários poderes, podendo ainda receber citações e intimações;;
- b) tomar, “ad referendum” do Conselho Deliberativo, todas as providências urgentes que entenda necessárias aos interesses das classes;
- c) presidir aos trabalhos da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- d) convocar e presidir as Assembléias Gerais, nos casos previstos nestes Estatutos;
- e) dar cumprimento as resoluções das Assembléias Gerais do Conselho Deliberativo;
- f) nomear comissões e vistar os balancetes mensais da Tesouraria.
- g) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques ou outros títulos que importem em movimentos de fundos da Associação;

Parágrafo Primeiro – O Presidente terá voto de qualidade, nos casos de empate.

Parágrafo Segundo – O Presidente poderá delegar, para qualquer fim especial, a qualquer diretor, uma ou mais de suas atribuições.

Art. 39 - Ao Vice Presidente Administrativo compete substituir o Presidente em sua falta e impedimentos e exercer as funções que lhe forem atribuídas. Aos demais Vices Presidentes competem a coordenação das Câmaras Setoriais de suas respectivas áreas, assim como, participar nas reuniões de Diretoria e Conselho, opinar, votar, propor assuntos de interesse da entidade e de seus associados.

Art. 40 - Ao primeiro Secretário compete secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria, quando não impedido pelo Estatuto, superintender os serviços da Secretária e substituir os Vices Presidentes nas suas faltas e impedimentos.

Art. 41 - Ao segundo Diretor Secretário compete substituir e cooperar com o primeiro Diretor Secretário, na execução das tarefas administrativas.

Art. 42 - Ao Diretor Financeiro compete superintender os serviços da Tesouraria, visando e assinando os documentos relativos ao movimento de caixa e, em conjunto com o Presidente ou Diretor por ele designado, assinar cheques, títulos e documentos que envolvam responsabilidades pecuniárias e créditos para a Entidade.




CLÓVALDO DE MEIRA AZEVEDO
ADVOGADO - OAB/PR 19 197
CPF/MF: 588.313.049-68

Parágrafo Único - Será obrigação do Diretor Financeiro, na segunda reunião de cada mês, apresentar a Diretoria o balancete e documentos relativos a situação financeira da Associação.

Art. 43º - Compete ao segundo Diretor Financeiro substituir e colaborar com o primeiro Diretor Financeiro nos serviços que lhe são afetos.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 44 - O Presidente da Associação convocará eleição para renovação dos órgãos deliberativos, a cada biênio, na primeira quinzena do mês de abril na data que Conselho Deliberativo fixar.

Art.45 - Cada associado terá direito a um voto, através de seu representante legal, não podendo o voto ser exercido pro procuração, a não ser aquela que dê poderes de gestão na empresa.

Art. 46 - As eleições serão realizadas mediante sufrágio secreto e direto dos associados, e por aclamação quando ocorrer chapa única.

Art. 47 - Somente se admitira o registro de chapas completas, contendo os nomes dos candidatos a Diretoria e a Conselho Deliberativo, recebidas e processadas na Secretaria da Associação, até 10 (dez) dias antes do pleito.

Parágrafo Primeiro: Quando o pedido de registro de chapas conter qualquer irregularidade, esta será comunicada por escrito ao candidato à Presidência da chapa irregular, que terá quarenta e oito (48) horas para proceder a irregularização, sob pena de impugnação da mesma.

Parágrafo Segundo: Encerrado o prazo de registro as chapas não poderão ser alteradas, salvo para atender o parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro – O pedido de registro de chapas será feito em requerimento firmado por sete (07) associados, em pleno gozo de seus direitos, com a indicação do cargo a que concorrerem.

Parágrafo Quarto – As chapas se distinguirão umas das outras pela numeração recebida no ato de registro.

Parágrafo Quinto – Cada associado só poderá assinar um pedido de registro de chapa.

Parágrafo Sexto – Quando do pedido de registro, os associados solicitantes nomearão um associado para fiscalizar as eleições junto às mesas eleitorais.




CLODOALDO DE MERA AZEVEDO
ADVOGADO - OAB/PR 19 197
CPF/MF: 588.313.049-68

Parágrafo Sétimo – Terminado o prazo de registro a Diretoria providenciará a divulgação, das chapas completas.

Art. 48 - As mesas eleitorais serão constituídas por um Presidente e dois mesários, associados da Entidade.

Art. 49 - O Conselho Deliberativo, na mesma reunião em que nomear os componentes das mesas eleitorais, nomeará também número suficiente de suplentes.

Parágrafo Primeiro – A falta, na hora determinada para a realização das eleições, dos membros designados para formação das mesas eleitorais, será suprida pelos suplentes.

Parágrafo Segundo – Na falta do Presidente, assumirá a presidência o Mesário mais idoso.

Parágrafo Terceiro – As mesas eleitorais funcionarão com apenas dois (02) de seus membros, se não for possível a sua completa constituição.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de não comparecimento de nenhum dos mesários, as mesas eleitorais serão constituídas por dois eleitores da respectiva mesa, por indicação do presidente da Entidade.

Art. 50 - As mesas eleitorais funcionarão recebendo votos das 16:00 às 22:00 horas, ininterruptas.

Parágrafo Único – O horário estabelecido neste artigo poderá ser ampliado por mais duas horas, se a mesa, por deliberação da maioria julgar necessário.

Art. 51 - O serviço de apuração dos votos será feito pelas próprias mesas eleitorais, imediatamente após o encerramento das votações.

Art 52 - As mesas eleitorais verificarão a identidade dos associados que se apresentarem para o exercício do voto e receberão suas folhas especiais, devidamente rubricadas pelos mesários.

Art 53 - Não poderão votar os associados que não estiverem em pleno gozo de seus direitos, bem como aqueles que tenham sido admitidos há menos de sessenta (60) dias, e somente poderão ser votados para qualquer cargo na Diretoria e Conselho associados com no mínimo dois anos de filiação à Associação.

Art. 54 - Cada sócio, ao se apresentar para votar, receberá um envelope rubricado pelo presidente da respectiva mesa eleitoral. Em seguida, recolher-se-á a cabina indevassável, onde colocará nos envelopes a cédula eleitoral, depositando-a, a seguir, na urna que estará à vista de todos.

Art. 55 - As cédulas deverão ser impressas em papel branco ou mesmo datilografadas, trazendo com muita clareza os nomes dos candidatos, ou a designação das chapas.

SERVÍCIO REGISTRAL CIVIL - TÍTULOS, INSTRUMENTOS
E ASSUNTOS JUDICIAIS
AVENIDA SÃO CARLOS, 151 - 13027-000 - PR


CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO
ADVOGADO - OAB/PR 19 197
CPF/MF: 588.313.049-68

Art. 56 - A apuração dos votos pelas mesas eleitorais será pública, podendo o presidente da mesa convidar associados para servirem de escrutinadores.

Art. 57 - Não serão computados votos com sinais que, a juízo da mesa, identifiquem os votantes.

Art. 58 - Terminada a apuração, os presidentes das mesas determinarão a lavratura de ata sucinta que consignará os resultados.

Art. 59 - Se mais de uma mesa eleitoral obtiver resultado parcial as demais continuarão funcionando, e os respectivos presidentes reunir-se-ão sob a presidência do presidente da primeira mesa. Os resultados parciais serão somados, lavrando-se imediatamente ata geral, que será assinada pelos presidentes das mesas e pelos fiscais que desejarem.

Art. 60 - Terminada a apuração geral, o presidente da primeira mesa, eleitoral, fará a leitura dos resultados e proclamará eleitos os mais votados.

Art. 61 - Cada mesa resolvera, por maioria de votos, as questões de ordem e as impugnações dos fiscais.

Art. 62 - Das decisões das mesas cabe recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembléia Geral, a qual será convocada pelo presidente da Associação, dentro de oito dias. Se o recurso versar sobre votos, cujo número não altere o resultado da eleição, o Presidente determinara o arquivamento do recurso. Se procedente, a Assembléia Geral resolvera sobre a forma de serem sanadas as irregularidades que porventura o provocaram.

Art. 63 - As leis eleitorais vigentes servirão de normas subsidiárias destes Estatutos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

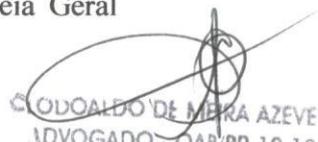
Art. 64 - A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação de dois terços dos associados, resolvendo a Assembléia, neste caso, sobre o destino do patrimônio social e nomeara um dos associados como liquidante.

Art. 65 - O patrimônio da Associação só poderá ser onerado ou alienado por deliberação conjunta da Diretoria e do Conselho Deliberativo, e o imóvel da sede social, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, depois da prévia concordância da Diretoria e do Conselho Deliberativo.

Art. 66 - Os associados não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 67 - Estes Estatutos só poderão ser alterados ou reformados em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.




CLODOALDO DE MERA AZEVEDO
ADVOGADO - OAB/PR 19 19
CPF/MF: 588.313.049-68

Art. 68- Em qualquer fase de sua vida, será expressamente vedado a Associação tratar de assuntos políticos e religiosos. E defeso aos associados tratar de tais assuntos no recinto social.

Art. 69 - Esta Associação é filiada Coordenadoria das Associações Comerciais e Empresariais da Região Norte do Paraná do Paraná – CACINP e a FACIAP – Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Paraná colaborando com aquela entidade objetivando a unificação do pensamento das classes produtoras do Estado em defesa dos seus direitos.

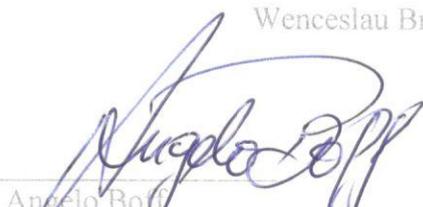
Art. 70 - Os cargos eletivos serão exercidos a título gratuito.

Art. 71 – O mandato da atual Diretoria da Associação que se encerraria no 31 do mês de março de 2010, fica prorrogado até o final da primeira quinzena de abril de 2010.

Parágrafo único: Os cargos já existentes na atual diretoria continuarão sendo preenchidos por seus titulares, ficando vagos os cargos criados pela presente reforma estatutária.

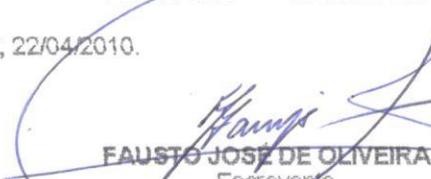
Art. 72 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para tal fim.

Wenceslau Braz, 29 de setembro de 2009.


Angelo Boff
Presidente


Cristovam Alberto Ferreira
1º Secretário

SERVIÇO REGISTRAL CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
WENCESLAU BRAZ - PR

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS			
COMARCA DE WENCESLAU BRAZ - PARANÁ - C.N.P.J.: 78.059.847/0001-39			
Rua Felipe Miguel de Carvalho, 55 - CEP 84950-000 - Tel/Fax: (43) 3528-1306			
PROTOCOLO	N.º 8.406	FLS.: 97	LIVRO: A-03
REGISTRO (RPJ)	N.º 851	FLS.: 400	LIVRO: A-06
		FLS.: 017/12	LIVRO: A-07
WENCESLAU BRAZ, 22/04/2010.			
 FAUSTO JOSÉ DE OLIVEIRA Escrevente			




CLÓVALDO DE MEIRA AZEVEDO
ADVOGADO - OAB/PR 19 197
CPF/MF: 588.313.049-68